

## ESTATUTO SOCIAL

### SERSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

##### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

**Art. 1º.** A **SERSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, doravante denominada **COOPERATIVA**, é uma sociedade cooperativa de trabalho de profissionais da saúde, com número ilimitado de associados, regida pelo art. 442, § 1º da CLT, pela Lei nº 5.764/71, e pela Lei nº 12.690/2012, pela legislação complementar aplicável, por este Estatuto Social e pelos princípios do cooperativismo.

**Art. 2º.** A COOPERATIVA terá sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, no endereço sito na **Rua Princesa Isabel, nº 523, Sala 114, Cond. Gal. Princesa Isabel, Cidade Alta – Natal/RN – CEP 59025-400**, podendo abrir e fechar unidades operacionais, escritórios ou filiais em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração e posterior ratificação pela Assembleia Geral.

**Art. 3º.** O prazo de duração da COOPERATIVA é indeterminado.

**Art. 4º** O ano social da COOPERATIVA coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

**Art. 5º.** A COOPERATIVA tem por objetivo social principal organizar, gerir e prestar serviços técnicos especializados na área da saúde, por meio de seus associados cooperados, nas seguintes especialidades:

- I. Enfermagem;
- II. Técnico de Enfermagem;
- III. Auxiliar de Enfermagem;
- IV. Técnico em Radiologia;
- V. Cuidador;

Wlber Pinheiro Rodrigues da  
OAB/RN. 211.748  
Advogado

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

- VI. Farmacêutico;
- VII. Técnico em Segurança do Trabalho;
- VIII. Técnico em Enfermagem do Trabalho;
- IX. Socorrista/Condutor.

**Parágrafo Primeiro:** Para a consecução de seus objetivos, a COOPERATIVA poderá:

- a) Promover e aprimorar a qualificação profissional de seus associados;
- b) Firmar contratos e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a prestação dos serviços elencados no *caput* deste artigo;
- c) Adquirir, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades;
- d) Prestar assistência técnica, educacional e social aos seus associados, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo utilizar-se dos recursos do FATES;
- e) Desenvolver outras atividades compatíveis com o cooperativismo e o bem-estar de seus associados, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral;
- f) Contratar todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei, com instituições financeiras ou a equiparadas.

§ 1º Fica estabelecido que nos contratos e convênios firmados, a COOPERATIVA representará o associado coletivamente, agindo sempre como sua mandatária.

§ 2º Fica expressamente estabelecido, em consonância com o § 1º do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que **não se formará vínculo empregatício entre a COOPERATIVA e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela**, desde que observados os preceitos da Lei nº 12.690/2012.

### CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS COOPERATIVISTAS

**Art. 6º.** A COOPERATIVA, em sua atuação, reger-se-á pelos princípios os valores do cooperativismo previstos no art. 3º da Lei nº 12.690/2012.

### CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Art. 7º.** Poderá associar-se à COOPERATIVA qualquer pessoa física que no pleno gozo de sua capacidade civil, exerça quaisquer das atividades profissionais abrangidas pelo objeto

*Cláudio Palmeira Rodrigues de Azevedo*  
OAB/SP. 211.743  
Advogado

*Beltrame de Barros Silva*

*João Carlos*

*Adm/BA*

*Car*

*Lu*

*82*

social da Cooperativa, ou seja, Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico(a) em Radiologia, Cuidador(a), Farmacêutico(a), Técnico(a) em Segurança do Trabalho, Técnico(a) em Enfermagem do Trabalho e Socorrista/Condutor(a), e que manifeste livremente sua adesão aos princípios cooperativistas e a este Estatuto Social e ao seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** A Cooperativa de Trabalho poderá ser constituída por 9 (nove) sócios, nos termos do art. 6º na Lei nº 12.690/2012 e ao disposto no art. 56 da Lei nº 5.764/71, sendo ilimitado para acima desta quantidade, conforme à capacidade técnica, administrativa e operacional da COOPERATIVA.

**Art. 8º.** A admissão de novos associados será formalizada mediante proposta de adesão dirigida ao Conselho de Administração que a analisará e deliberará, sendo que, depois da sua aprovação, o(a) proponente deverá subscrever as quotas-partes respectivas do capital social, e assinar o Termo de Adesão e o Livro de Matrícula da COOPERATIVA.

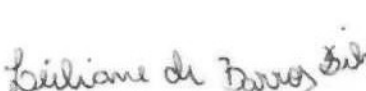
§ 1º Para se associar, o interessado deverá participar de processo de integração com a finalidade de conhecer as características, direitos e obrigações do cooperado na sociedade cooperativa, nos moldes previstos no Regimento Interno.

§ 2º Sendo aprovada a proposta de adesão do(a) proponente pelo Conselho de Administração, ele(a) deverá subscrever a respectiva cota-parte de capital, conforme os termos e condições deste Estatuto, e cumprido o que dispõe o *caput* deste dispositivo. Por conseguinte, o(a) associado(a) adquirirá todos os direitos e assumirá todos os deveres decorrentes da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

**Art. 9º.** São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, votando e sendo votado para nas eleições dos cargos sociais, observadas as disposições deste Estatuto;
- II. Gozar dos serviços e benefícios oferecidos pela COOPERATIVA;
- III. Propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral medidas de interesse da COOPERATIVA;
- IV. Solicitar informações sobre as atividades da COOPERATIVA, por meio dos relatórios, balancetes, e livros sociais, nos termos da Lei e deste Estatuto;
- V. Participar das sobras líquidas anuais proporcionalmente à remuneração que auferiu com a COOPERATIVA;

  
Cláudio Palmeira Rodrigues de Azeiteiro  
OAB/SP. 211.748  
Advogado

  
Lillian de Barros Silva

  
Carlos Roberto

VI. Retirar-se da COOPERATIVA quando lhe convier, observadas as condições estabelecidas no Art. 11.

**Art. 10.** São deveres dos associados:

I. Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social, cujo valor de contribuição de cada cooperador será de R\$ 70,00 (setenta reais), podendo ser pago em até 03 (três) parcelas, ressaltando-se que este valor poderá ser devolvido nas mesmas condições se o cooperado resolver se demitir da COOPERATIVA;

II. Contribuir com um valor a título de reserva mensal, que será definido e utilizado pelo Conselho Fiscal, e liberados pela Presidência da COOPERATIVA, quando necessário;

III. Repassar à COOPERATIVA o percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor bruto da produtividade para custear despesas gerais e administrativas, cujo qual poderá ser aumentado mediante proposta do Conselho de Administração, devidamente justificada, que deverá ser deliberada pela Assembleia Geral;

IV. Contribuir para o desenvolvimento da COOPERATIVA, e para a formação de seu capital social, conforme valores definidos pela Assembleia Geral;

V. Participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a COOPERATIVA, caso o Fundo de Reserva não seja suficiente para cobri-las;

VI. Cumprir este Estatuto Social, os regulamentos internos, e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII. Prestar os serviços para os quais foi admitido, com zelo, pontualidade e qualidade, assim como zelar pelo patrimônio ético, moral e material da sociedade cooperativa;

VIII. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à COOPERATIVA;

IX. Agir com lealdade e probidade nas relações com a COOPERATIVA, seus associados, clientes, e terceiros;

X. Contribuir com a COOPERATIVA para o cumprimento de suas obrigações sociais e fiscais, inclusive as relativas à Previdência Social;

XI. Receber a título de remuneração pelos serviços profissionais prestados, os valores estabelecidos pelo Conselho de Administração, relativos às atividades profissionais contratadas;

XII. Executar as atividades que lhe forem atribuídas pela COOPERATIVA, conforme normas aprovadas pelas Assembleias Gerais e que deverão fazer parte do Regimento Interno;

*Cláudio Palmeira Rodrigues de Assis*  
OAB/SP. 211.748  
Advogado

*Luiziane de Barros Silva*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



XIII. Participar do programa educacional cooperativista, para fins de aprimoramento profissional e melhoria na prestação dos serviços contratados;

XIV. Dignificar a sua condição de sócio cooperativo perante as entidades públicas ou particulares, cumprindo rigorosamente suas normas e instruções, respeitando fielmente as orientações recebidas e os deveres operacionais da COOPERATIVA, conforme disposto no Regimento Interno;

XV. Participar das Assembleias Gerais seja de forma presencial e/ou virtualmente pelas ferramentas tecnológicas disponíveis;

XVI. Participar do programa educacional cooperativista, para fins de aprimoramento profissional e melhoria na prestação dos serviços.

## CAPÍTULO V – DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Art. 11.** A demissão do associado dar-se-á por sua manifestação escrita, voluntária e livre, dirigida ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A demissão não desobriga o associado de responsabilidades e deveres contraindidos com a COOPERATIVA, até a data da efetivação de sua saída, bem como o cumprimento dos prazos para aviso prévio de desfiliação, caso previstos no Regimento Interno.

**Art. 12.** A eliminação que será aplicada em virtude da infração da Lei, deste Estatuto e do **Regimento Interno**, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada a notificação do infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente.

**§1º** Além dos motivos constantes deste artigo, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à COOPERATIVA ou que colida com os seus objetivos, nos termos estabelecidos no Estatuto e Regimento Interno;
- b) Depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;
- c) Deixar de exercer injustificadamente, nas áreas descritas no objeto social da COOPERATIVA, a atividade que lhe facultou associar-se;
- d) Causar danos morais e materiais à Cooperativa.

*Flávia Palmeira Rodrigues de Assis*  
OAB/SP. 211.748  
Advogado

*Presidente da Cooperativa*

*Car*  
*Jul*  
*Ana*  
*Rebecca*  
*Paula*

§ 2º O Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta dias) da decisão que deliberou a eliminação, remeterá ao infrator cópia autenticada da notificação por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, fazendo-se constar os motivos que a ocasionaram.

§ 3º O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a Primeira Assembleia Geral.

**Art. 13.** A exclusão do associado ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Falecimento do associado;
- b) Incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPERATIVA;
- d) Por dissolução da pessoa jurídica.

## CAPÍTULO VI – DO CAPITAL SOCIAL E FUNDOS

**Art. 14.** O Capital Social da Cooperativa, representado por quotas-parte, é de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, divididos em partes iguais entre os sócios fundadores e não terá limite quanto ao máximo, e variará conforme o número de quotas-partes subscritas.

§ 1º O Capital Social é subdividido em quotas-parte no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** que será integralizada em 09 (nove) cotas iguais cada uma.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, ainda que por herança, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, realização, transferência ou restituição serão sempre escrituradas no Livro de Matrícula e contabilizadas o seu movimento em fichas individuais próprias.

§ 3º As quotas-parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre os associados, a partir do primeiro balanço do exercício social, mediante averbação no Livro de Matrícula do termo que conterá a assinatura do Cedente, do Cessionário e do Presidente, respeitado o limite de 1/3 (um terço) do valor total do Capital Social subscrito da COOPERATIVA.

§ 4º Para efeito de novas admissões de associados ou novas subscrições, a Assembleia Geral, anualmente e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com o direito a voto, poderá atualizar o valor da quota-parte, de acordo com proposição do Conselho de Administração, que não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) de juros ao ano, nos termos do artigo 24, § 3º da Lei 5.764/71.

*Abner Palmeira Rodrigues de Assis*  
OAB/SP. 211.743  
Advogado

*Biliane de Barros Silva*

*Priscila*

*Priscila*

*car*  
*sh*  
*ser*  
*2*

§ 5º A restituição do capital social aos associados demissionários, eliminados ou excluídos, ocorrerá após a aprovação do Balanço do exercício em que se der o desligamento, nos termos da Lei.

§ 6º O cooperado poderá integralizar as quotas-parte de uma só vez, ou tem até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 15.** A **COOPERATIVA** constituirá os seguintes fundos, resultantes das sobras líquidas apuradas em balanço:

I. **Fundo de Reserva (FR):** Destinado a reparar perdas e a promover o desenvolvimento da **COOPERATIVA**, constituído de, no mínimo, 10% (dez por cento) das sobras líquidas;

II. **Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES):** Destinado à prestação de assistência aos associados e seus dependentes, e à educação cooperativista, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras líquidas;

III. Outros fundos que a Assembleia Geral deliberar, desde que a soma das destinações para estes fundos não exceda o percentual de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas.

## CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

**Art. 16.** A votação é direta e o voto é secreto.

**Art. 17.** Para o Conselho de Administração, somente podem concorrer às eleições os candidatos que integram chapa completa.

**Parágrafo Único:** As eleições para o Conselho de Administração serão realizadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que antecedem ao término dos mandatos e serão procedidos em conformidade com o disposto no seu regimento interno.

**Art. 18.** O Edital de convocação dos associados para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

**Art. 19.** A inscrição de chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 05 (cinco) dias antes da sua realização.

**Parágrafo Único.** A inscrição dos candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, quando

*Elton Palmeira Rodrigues de Azevê*  
OAB/SP. 211.743  
Advogado

*Pauline de Barros Silva*

*Juliana de Almeida*

*Amorim*

*João*

*Ar*

*gh*

não ocorrem as eleições dos candidatos para o Conselho de Administração, será feita até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral.

**Art. 20.** A inscrição de chapas para o Conselho de Administração e dos candidatos para o Conselho Fiscal realizar-se-ão na sede da cooperativa nos prazos estabelecidos, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o Livro de Registro de Inscrição.

**Art. 21.** As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração deverão apresentar:

- a) Relação nominal dos candidatos com respectivo número de inscrição constante no Livro de Matrícula da Sociedade;
- b) Declaração de elegibilidade de cada candidato, de acordo com o disposto no **artigo 27 este Estatuto**;
- c) Indicação de 02 (dois) fiscais para acompanharem a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrerem a cargos na respectiva eleição.

**§ 1º:** Para os candidatos ao Conselho Fiscal, deverá ser apresentada apenas a declaração de elegibilidade, **de acordo com o disposto no artigo 27 deste Estatuto**.

**§ 2º:** Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram, os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, consoante dispõe o artigo 51, caput, da Lei 5.764/71;
- c) Declaração de não estarem incursos no disposto no parágrafo único do artigo 51 e parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 5.764/71;
- d) Certidão negativa de protestos, da cidade onde tenham residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- e) Certidão negativa de débitos emitida pela Prefeitura Municipal, na condição de contribuinte autônomo.

**Art. 22.** Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral.

**Art. 23.** Sendo secreta a votação, adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

*Ulisses Palmeira Rodrigues de Assis*  
OAB/SP. 211.743  
Advogado

*Luiz Carlos de Barros Silva*

*Luiz Carlos de Barros Silva*

*Car*  
*Assis*  
*Assis*  
*Assis*

**Parágrafo Único:** Será permitida a utilização de urnas fora da sede, a critério do comitê de eleição.

**Art. 24.** Sempre que for prevista a ocorrência de eleições, o Conselho de Administração, com a antecedência pelo menos idêntica ao respectivo prazo de convocação, **criará um Comitê Especial nos termos do artigo 48, § 3º deste Estatuto**, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**§ 1º:** O comitê será integrado, além do representante do Conselho de Administração, por um representante do Conselho Fiscal, por este designado, e por associados.

**§ 2º:** Caberá ao Conselho de Administração proceder ao convite aos associados para que integrem o comitê, sendo que dele não poderão participar os associados candidatos.

**Art. 25.** No exercício de suas funções, compete especificamente ao comitê:

- a) Cientificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos Administradores e dos Conselheiros e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza de vagas existentes;
- c) Registrar os nomes das chapas e respectivos candidatos para Conselho de Administração, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi **observado o disposto nos artigos 27 deste Estatuto, e artigos 51 e 56 da Lei 5.761/71;**
- d) Registrar os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o **disposto nos artigos 27 deste Estatuto, e 51 e 56 da Lei 5.764/71;**
- e) Estudar e decidir as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições;
- f) Nomear atendentes e escrutinadores, verificar urnas e proceder à contagem dos votos.

**Parágrafo Único:** Não havendo chapas e/ou candidatos, caberá ao Comitê proceder a seleção entre associados interessados que atendam as condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas **nesta seção.**

*Roberto Palmeira Rodrigues de Ass.*  
OAB/SP. 211.743  
Advogado

*Juliano de Barros Silva*

*Caro*  
*Sup*  
*Luciano da Silva*  
*Adm. de*  
*Luiz*



§ 1º O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na Ata da Assembleia Geral.

§ 2º Os eleitos extemporaneamente para suprir as vagas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizaram as eleições, encerrada a Ordem do Dia.

**Art. 26.** Não se efetivando as eleições nas épocas devidas, por motivo de força maior devidamente justificado, os prazos dos mandatos dos Administradores e Fiscais em exercício consideram-se, automaticamente, prorrogados pelo tempo necessário para que se efetive a sucessão.

**Art. 27.** São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 28.** A **COOPERATIVA** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 29.** A Assembleia Geral é o órgão supremo da **COOPERATIVA**, com poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, observadas as disposições legais e estatutárias. Suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 30.** É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se

*Elton Palmeira Rodrigues de Assis*  
OAB/SP. 211.748  
Advogado

*Paulo de Barros Silva*

*Caro*  
*Amador*  
*Paulo*  
*de Barros Silva*

efetuará no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 31.** A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração, e instalada nos termos da Lei nº 5.764/71, devendo ocorrer anualmente (Assembleia Geral Ordinária - AGO) e, extraordinariamente (Assembleia Geral Extraordinária - AGE), sempre que necessário.

**Art. 32.** A AGO será realizada nos 3 (três) primeiros meses após o término do ano social, para:

- a) Prestar contas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas;
- c) Deliberar sobre a destinação das sobras líquidas ou perdas;
- d) Eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Fixar o valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

**Art. 33.** As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando ordinárias, e 10 (dez) dias quando extraordinárias.

**Art. 34.** O quórum para instalação e deliberação da Assembleia Geral será fundado no número de sócios presentes à reunião e não no capital social representado e será:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais 01 (um) dos associados, em segunda convocação.

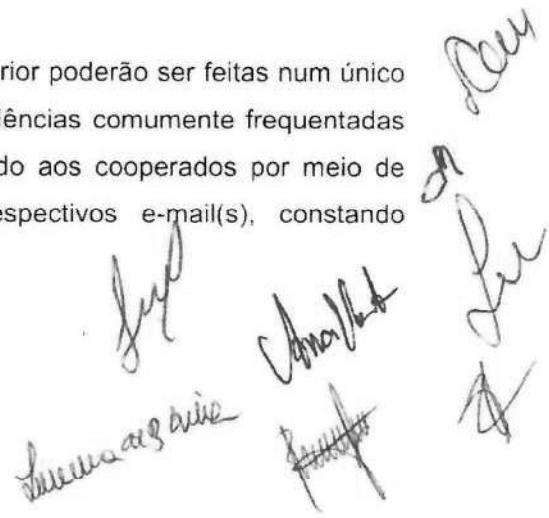
**§ 1º.** Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números da matrícula, apostas no Livro de Presença.

**§ 2º.** Não havendo no horário estabelecido quórum de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceiras convocações, desde que assim permita o Estatuto e conste do respectivo edital, quando então será observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação.

**§ 3º.** As 03 (três) convocações previstas no parágrafo anterior poderão ser feitas num único Edital, o qual será fixado em local apropriado das dependências comumente frequentadas pelos cooperados, publicado em jornal local e comunicado aos cooperados por meio de circulares que poderão ser enviados aos seus respectivos e-mail(s), constando

  
Cláudio Palmeira Rodrigues de Assis  
OAB/SP. 211.748  
Advogado

Basiliano de Barros Silva



expressamente os prazos para cada uma delas.

**Art. 35.** Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) A denominação da **COOPERATIVA**, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- f) A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida num período de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Não poderá participar, da Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido após sua convocação.

§ 3º. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia, será feita nova convocação nos termos deste artigo. Persistindo, será admitida a intenção de dissolução da Cooperativa.

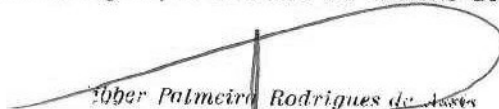
**Art. 36.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliados pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aqueles convidados a participar da mesma, os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º Na ausência do Secretário, o presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

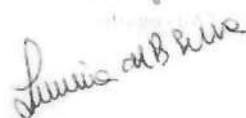
§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariado, por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 37.** Os ocupantes de cargos sociais, quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais o de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 38.** Nas Assembleias Gerais em que for discutida a prestação das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças

  
Roger Palmeira Rodrigues de Assis  
OAB/SP. 211.743  
Advogado

  
Guilherme de Barros Silva

  
Luis Carlos

  
Chantal

  
Car

contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais administradores e fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§ 2º O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 39.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação. As votações ocorrerão de modo convencional, a critério da Assembleia e de acordo com as formalidades da lei.

**Parágrafo Único.** Os assuntos que não constarem expressamente no Edital de Convocação, não serão discutidos, ainda que esgotada a Ordem do Dia.

**Art. 40.** Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrado no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Administradores e Fiscais presentes, pelo Secretário e Coordenador (quando houver indicação) da Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

**Art. 41.** As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-parte.

§ 1º Em regra, a votação será secreta, atendendo-se as normas usuais, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto aberto.

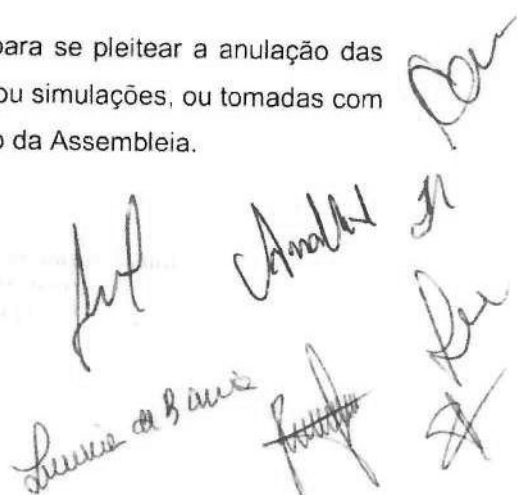
§ 2º O cooperado que mesmo no gozo de seus direitos não puder comparecer às Assembleias Gerais, poderá se fazer representar por delegado, o qual deverá obrigatoriamente, ser cooperado e estar no gozo de seus direitos e não estar no exercício de cargos eletivos da sociedade.

§ 3º Cada delegação não poderá ser superior ao período de 01 (um) ano e deverá ser efetivada através de procuração por instrumento público, não podendo exercer 1/5 (um quinto) do número de cooperados, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 42.** Será de 04 (quatro) anos o prazo de decadência para se pleitear a anulação das decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulações, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da realização da Assembleia.

  
Faber Palmeira Rodrigues de Assis  
OAB/SP. 211.743  
Advogado

Priliane de Barros Silva



**Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 43.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I) Prestação de Contas dos Órgãos da Administração, compreendendo:
  - a) Relatório da Gestão;
  - b) Balanço Geral do Exercício;
  - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições, para cobertura das despesas da sociedade;
  - d) Plano das atividades da Cooperativa para o Exercício seguinte;
  - e) Parecer do Conselho Fiscal
  - f) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.
- II) Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos, quando for o caso.
- III) Fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.
- IV) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste Estatuto.

*Flávia Palmeira Rodrigues de Assis*  
OAB/SP. 211.748  
Advogada

*Leiliane de Barros Silva*

*Adriano de Jesus*

*Carla*  
*de Jesus*  
*Adriano de Jesus*  
*SP*



§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não poderão participar de votação das matérias referidas **nos incisos I e IV deste artigo.**

§ 2º A aprovação do Relatório, do Balanço e das outras peças da prestação de contas desonera membros do Conselho de Administração de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei, deste Estatuto ou **do Regimento Interno da Sersaúde.**

### Subseção II: Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 44.** Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de convocação.

**Art. 45:** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidante;
- e) Contas do liquidante.

**Parágrafo Único:** Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços), dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 46.** A COOPERATIVA será administrada pelo Conselho de Administração, sendo de sua competência e responsabilidade, a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da Lei, deste Estatuto, das recomendações da Assembleia Geral e do Regimento Interno.

**Art. 47.** O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, todos associados, sendo **Presidente, Vice-Presidente e Secretário**, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para **um mandato de 04 (quatro) anos**, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes.

*Clibber Palmeira Rodrigues de Assi*  
OAB/SP. 211.743  
Advogado

*Beliane de Barros Silva*

*Carre*  
*Luc*  
*Apollat*  
*Amorim*  
*Amorim*

§ 1º A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes do Conselho de Administração deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, no início do quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer conselheiro venha a exercer mais de 03 (três) mandatos consecutivos.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos nos artigos 46 deste Estatuto, 51 e 56 da Lei 5.764/71, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linhas reta ou colateral, bem como associados que participem de negócios cujas tarefas prejudiquem ou colidam com suas atividades administrativas.

§ 3º O Conselho de Administração poderá criar Comitês Especiais, temporários ou permanentes, os quais serão órgãos auxiliares da Administração da Cooperativa e terão a finalidade de estudar e buscar solução sobre questões específicas.

§ 4º A gerência técnica da cooperativa ficará a cargo de um profissional eleito pelo Conselho de Administração, devidamente habilitado para exercer os serviços na área de produção, caso a diretoria não eleja nenhum profissional da área.

**Art. 48:** Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º O Vice-Presidente será substituído pelo Secretário e este por um Conselheiro.

§ 2º Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos de 04 (quatro), deverá ser convocada Assembleia Geral para devido preenchimento das vagas existentes.

**Art. 49.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, **da maioria** do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos presentes.

**Parágrafo Único.** Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas

*Cláudio Palmeira Rodrigues de Assis*  
OAB/SP 211.743  
Advogado

*Júlio de Barros Silva*

*Luiz de Barros*

*Adriano*

*Caro*  
*Lee*

ou a 6 (seis) durante o ano.

**Art. 50.** Cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamentos, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- d) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno ou das deliberações das Assembleias Gerais;
- e) Estabelecer a estrutura operacional e administrativa para o exercício das atividades da sociedade, estabelecendo as normas de disciplina social, que constarão do Regimento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- f) Verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- g) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as proposições dos associados, nos termos do artigo 6º, § único, alínea "b";
- i) Julgar os recursos formulados por associados;
- j) Fixar as despesas da administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- k) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com a expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou o desgaste dos

*Cláudio Palmeira Rodrigues de Assis*  
OAB/SP. 211.743  
Advogado

*Deilaine de Barros Silva*

*Carla*  
*Leve*  
*Amador*  
*Paulo*

valores que compõem o ativo permanente da sociedade;

- o) Contratar e fixar despesas de admissão e demissão de empregados;
- p) Contratar quando se fizer necessário, serviços de auditoria independente e consultorias em geral;
- q) Organizar a estrutura da cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na sua vida societária e empresarial, criando comissões, assessorias internas, comitê educativo e correlatos;
- r) Zelar pelo cumprimento da lei cooperativista;
- s) Disponibilizar para análise do Conselho Fiscal, todos os documentos contábeis, sendo que o **balancete e o demonstrativo mensal** deverão ser apresentados até o **último dia do mês subsequente**.

**Parágrafo Único.** As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução e Regulamentos que, em seu conjunto, quando aprovadas pela Assembleia Geral, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

**Art. 51.** Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, conjuntamente com o Secretário, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, os seguintes documentos: Relatório de Gestão, Balanço Geral e Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar um plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Verificar frequentemente o saldo em caixa.

**§ 1º.** Em caso de impedimento, o Presidente poderá delegar as atribuições da alínea "c", para um conselheiro indicado pelo Conselho de Administração. Este procedimento deverá ser feito através de Ata de Reunião Extraordinária ou procuração por instrumento

*Cláudio Palmeira Rodrigues de Assis*  
OAB/SP. 211.748  
Advogado

*Beriliane de Barros Silva*

*Henrique de Aguiar*

*Chamélio*

*Recebi*  
*em*  
*20/05/2018*

público.

**§ 2º.** O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir associados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

**Art. 52.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

**Art. 53.** Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento, o Secretário poderá delegar as atribuições da alínea "b", para um conselheiro indicado pelo Conselho de Administração. Este procedimento, deverá ser feito através de Ata de Reunião Extraordinária ou procuração por instrumento público.

**Art. 54.** Os Administradores eleitos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§ 1º** A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º** Os que participam de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penas cabíveis.

**§ 3º** O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**§ 4º** Os membros do Conselho de Administração, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que à eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

*Cláudio Palmeira Rodrigues de Ass.*  
OAB/SP. 211.748  
Advogado

*Paulo de Barros Silva*

*Paulo de Barros Silva*  
*Assessor*  
*Assessor*  
*Assessor*



§ 5º Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros órgãos, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 55.** A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituídos por 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados nos artigos 45 deste Estatuto, 51 e 56 da Lei 5.764/71, os associados que participam de negócios cujas tarefas prejudiquem ou colidam com suas atividades administrativas, os parentes dos membros do Conselho Administrativo até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

**Art. 56.** O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, o **Conselho** Fiscal escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar reuniões, de dirigir os trabalhos e de redigir o relatório mensal de suas atividades.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, que na ocasião, dirigirá os trabalhos.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

*Cláudio Palmeira Rodrigues de Assi.*  
OAB/SP, 211.743  
Advogado

*Luiziane de Barros Silva*

*Caio*  
*João*  
*Roberto*  
*Amalinda*  
*Paulo*

§ 5º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) durante o ano.

§ 6º Em caso de não poder participar da reunião, o membro do Conselho Fiscal, deverá comunicar sua falta ao coordenador e convocar o suplente com antecedência.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos presentes.

**Art. 57.** Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, este ou o Conselho de Administração determinarão a convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 58.** Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre operações, atividade e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos contábeis, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Administração;
- c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Verificar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- g) Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto à Administração Pública;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

*Cláudio Palmeira Rodrigues de Assis*  
OAB/SP. 211.748  
Advogado

*Bilhete de Barro Silva*

*Carli*  
*Se*  
*Jul*  
*Barro de Silva*  
*Advogado*  
*Barro*

- j) Solicitar ao Conselho de Administração, quando necessário, a contratação de serviços de Auditoria ou Consultoria;
- k) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo pareceres mensais sobre estes, os quais deverão ser ratificados por ocasião da Assembleia Geral, dando prévio conhecimento ao Conselho de Administração;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

**Parágrafo Único.** Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a livros, contas e documentos da Cooperativa que lhe sejam pertinentes, sem, contudo, interferir no cumprimento das determinações do Conselho de Administração.

**Art. 59.** A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I) Com termos de abertura e encerramento, subscritos pelo Presidente:
  - a) Matrícula;
  - b) Presença de Associados às Assembleias Gerais;
  - c) Atas do Conselho de Administração;
  - d) Atas do Conselho Fiscal.
- II) Autenticados pela autoridade competente:
  - a) Livros Fiscais;
  - b) Livros Contábeis.

**Parágrafo Único.** É facultada a adoção de Livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 60.** Os serviços de Contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade e através de relatórios contábeis gerenciais da Cooperativa.

## CAPÍTULO X - DAS DESPESAS, DOS FUNDOS, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DO BALANÇO GERAL

**Art. 61.** A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço

*Cláudio Palmeira Rodrigues de Assis*  
OAB/SP. 211.748  
Advogado

*Biliane de Barros Silva*

*Cláudio Palmeira Rodrigues de Assis*

*Amélia*

*Carla*

*João*

*João*

Geral terão o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano como data final do exercício.

**Art. 62.** Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas ou indiretas.

§ 1º As despesas administrativas serão rateadas em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício.

§ 2º Os resultados negativos serão apurados e rateados setorialmente entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

**Art. 63.** A Cooperativa é obrigada a constituir os fundos obrigatórios que terão natureza indivisível, a saber:

- a) O Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de no mínimo 10% (dez por cento) das sobras apuradas do exercício.
- b) O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES – que será destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e empregados, será constituído de, pelo menos, 10% (dez por cento) das sobras apuradas no exercício.
- c) Além do Fundo de Reserva e do FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos inclusive rotativo, com recursos destinados a fins específicos, fixando seu modo de formação, aplicação e liquidação. Sua utilização será regulamentada pelo Regimento Interno.

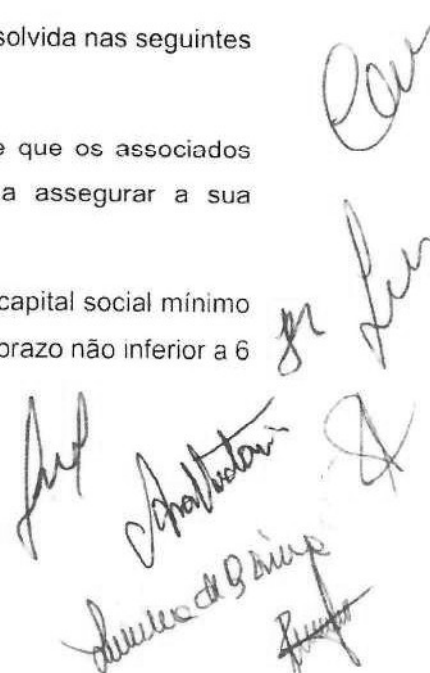
## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 64.** Além dos motivos de direito, a Cooperativa poderá ser dissolvida nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

  
 Ulber Palmeira Rodrigues de Ass  
 OAB/SP. 211.743  
 Advogado

Buliane de Barros Silva

  
 [Handwritten signatures and initials, including 'Car', 'M. L.', and others]

c) Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal composto de três membros para procederem a sua liquidação.

§ 2º. Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, os valores provenientes do FATES e Fundo de Reserva serão revertidos para a Fazenda Nacional nos termos do que dispõe o Decreto 99.240/90.

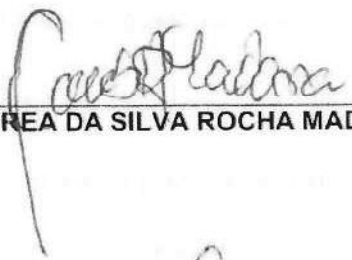
§ 3º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal designando seus substitutos.

§ 4º Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, deem proceder a liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

**Art. 65.** A oneração ou a venda de bens imóveis dependerá da deliberação da maioria dos sócios em Assembleia Geral, nos termos do que dispõe o artigo 1.015 do Código Civil vigente.

**Art. 66:** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais aplicáveis.

Lido, discutido, artigo por artigo desse Estatuto e aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia primeiro de agosto de 2025.



---

**CASSIA ANDREA DA SILVA ROCHA MADONA** - Presidente



---

**LUCIANO TAVARES FERNANDES** - Vice-Presidente

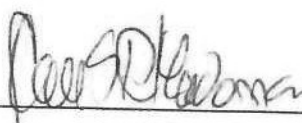


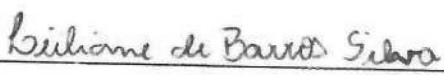
---

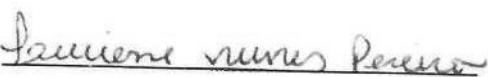
**Cláudio Palmeira Rodrigues de Assis**  
OAB/SP. 211.748  
Advogado

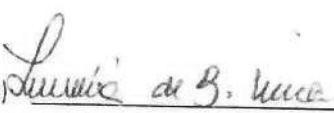


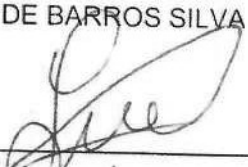
**Sócios Fundadores:**

1)   
CASSIA ANDREA DA SILVA ROCHA MADONA

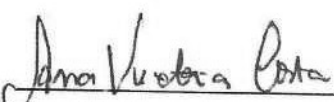
2)   
LEILIANE DE BARROS SILVA

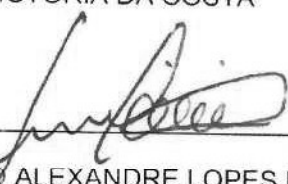
3)   
LUCIENE NUNES PEREIRA

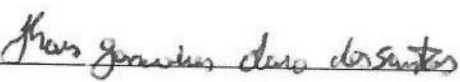
4)   
LUCELIA DE BARROS SILVA

5)   
LUCIANO TAVARES FERNANDES

6)   
BRUNO DE MOURA SANTOS FERREIRA DA SILVA

7)   
ANA VICTORIA DA COSTA

8)   
PAULO ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

9)   
THAIS GONÇALVES CLARO DOS SANTOS

  
Albar Palmeira Rodrigues de Assis  
OAB/SP: 211.743  
Advogado

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA SERSAÚDE - COOPERATIVA DOS  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

**01/08/2025 – 1ª Convocação: das 8h às 9h, conforme Edital de Convocação**

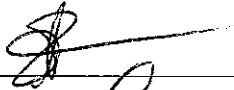
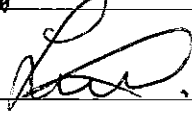
| Matrícula | Nome                                           | Assinatura                                                                            |
|-----------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 001       | <del>Cassia</del> Andréa da Silva Rocha Madona | Cassia Madona                                                                         |
| 002       | Ana Victória da Costa                          | Ana Vitória Costa                                                                     |
| 003       | Luciene Nunes Pereira                          |    |
| 004       | Renata Torres Fomade                           |    |
| 005       | Dilvane de Barros Silva                        | Dilvane de Barros Silva                                                               |
| 006       | BRUNO DE MOURA SANTOS FERREIRA DA SILVA        |  |
| 007       | Aluísio de S. Silva                            | Aluísio de S. Silva                                                                   |
| 008       | Paulo Alexandre Lopes de Oliveira              |  |
| 009       | Thais Genesio dos Santos                       |  |
|           |                                                |                                                                                       |
|           |                                                |                                                                                       |
|           |                                                |                                                                                       |

  
CASSIA ANDREA DA SILVA ROCHA MADONA  
Presidente

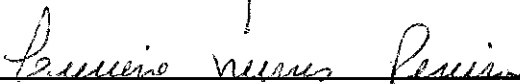
  
LUCIENE NUNES PEREIRA  
Secretaria

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA SERSAÚDE - COOPERATIVA DOS  
PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

01/08/2025 – 2ª Convocação: das 10h às 11h, conforme Edital de Convocação

| Matrícula | Nome                                    | Assinatura                                                                            |
|-----------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| 001       | Cassia Andrea da Silva Rocha Madona     |    |
| 002       | Ana Victória da Costa                   | Ana Victória Costa                                                                    |
| 003       | Aguiar Nunes Pereira                    |    |
| 004       | Luciano Teodoro Fernandes               |   |
| 005       | Luciene de Barros Silva                 | Luciene de Barros Silva                                                               |
| 006       | Bruno de Moura Santos Ferreira da Silva |  |
| 007       | Luciene de B. Silva                     | Luciene de B. Silva                                                                   |
| 008       | Paula Alexandra Lopes de Oliveira       |  |
| 009       | Maria Gomes dos Santos                  |  |
|           |                                         |                                                                                       |
|           |                                         |                                                                                       |
|           |                                         |                                                                                       |

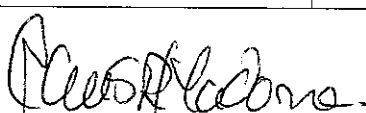
  
CASSIA ANDREA DA SILVA ROCHA MADONA  
Presidente

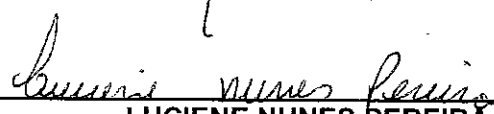
  
LUCIENE NUNES PEREIRA  
Secretaria

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA SERSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO  
DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

01/08/2025 – 3ª Convocação: das 12h às 13h, conforme Edital de Convocação

| Matrícula | Nome                                    | Assinatura              |
|-----------|-----------------------------------------|-------------------------|
| 001       | Cassia Andrea da Silva Rocha Madona     | Cassia Madona           |
| 002       | Ana Victoria da Costa                   | Ana Victoria Costa      |
| 003       | Luciene Nunes Pereira                   | Luciene                 |
| 004       | Declarato Tavares Gomes                 | Declarato               |
| 005       | Belloni de Barros Silva                 | Belloni de Barros Silva |
| 006       | Bruno de Moura Santos Figueira da Silva | Bruno                   |
| 007       | Luciene de B. Almeida                   | Luciene de B. Almeida   |
| 008       | Paulo Alexandre Lopes de Oliveira       | Paulo                   |
| 009       | Thais Gonçalves dos Santos              | Thais                   |
|           |                                         |                         |
|           |                                         |                         |
|           |                                         |                         |

  
CASSIA ANDREA DA SILVA ROCHA MADONA  
Presidente

  
LUCIENE NUNES PEREIRA  
Secretaria



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                                |
| 14462343808                      | CASSIA ANDREA DA SILVA ROCHA MADONA |
| 33564441824                      | LUCIANO TAVARES FERNANDES           |
| 31745483810                      | LUCIENE NUNES PEREIRA               |



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2025 13:05 SOB Nº 20250731517.  
PROTOCOLO: 250731517 DE 25/08/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12517816939. CNPJ DA SEDE: 63592662000118.  
NIRE: 24400012448. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2025.  
SERSAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.